



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 125, DE 2011

(Do Sr. Carlos Sampaio e outros)

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 77 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

"Art. 77.....

§ 1º.....

.....

§ 6º *A eleição, em primeiro ou segundo turno, não se realizará nas datas previstas no caput deste artigo, caso seja feriado nacional a quinta-feira ou sexta-feira antecedente, bem como a segunda-feira ou terceira-feira seguinte ao do dia da votação, oportunidade em que a eleição ocorrerá no primeiro domingo subsequente.*

§ 7º *Em havendo o adiamento do dia das eleições no primeiro turno, a data de eleição em segundo turno, caso ocorra, também será adiada por período equivalente ao do adiamento ocorrido no primeiro turno.*

§ 8º *Os parágrafos sexto e sétimo serão aplicados às eleições de Governador, Vice-Governador, Prefeitos e Vice-Prefeitos."*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De forma corriqueira a eleição em segundo turno tem coincidido com um período de feriado prolongado, em razão do dia de finados, guardado no dia 02 de novembro de cada ano.

Por força dessa coincidência, não são poucos os resultados eleitorais, pelo país afora, que tem sua legitimidade questionada, atribuindo-se a vitória, deste ou daquele candidato, à evasão de eleitores no dia da eleição, que viajaram a laser no final de semana do pleito eleitoral.

Mencionado feriado religioso, sem dúvida, é um dos mais importantes do nosso calendário, pois é nesta data que as famílias se reúnem para relembrarem das pessoas mais próximas que já morreram e, para os que crêem, se comemora a salvação eterna daqueles que já partiram. Assim, por razões culturais e religiosas, não cabe qualquer discussão sobre a manutenção desta data comemorativa.

Portanto, para que a real vontade do povo brasileiro seja manifestada nas urnas, é necessário criarmos mecanismos para que o dia da eleição não mais coincida com esse ou qualquer outro feriado nacional. E, para tanto, apresentamos esta proposta de emenda constitucional, que acrescenta os parágrafos sexto, sétimo e oitavo ao artigo 77 de nossa Carta Magna, de modo a adiar o dia da eleição sempre que um dos dois dias antecedentes, ou consequentes, seja feriado nacional.

Como esta solução, estaremos evitando a perpetuação da situação fática aqui narrada, o que é necessário para garantirmos a normalidade e legitimidade das eleições, conforme exige o art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

Não podemos olvidar que no Brasil o voto é obrigatório e, por essa razão, cabem a nós, legisladores, adotar todos os meios necessários para garantir o cumprimento deste dever cívico pelos nossos cidadãos, enquanto discutimos a possibilidade de se alterar a Constituição Federal para tornar o voto facultativo.

Dante destas considerações, espero receber de meus pares o apoio necessário para a aprovação desta importante proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado Carlos Sampaio

Proposição: PEC 0125/11

Autor da Proposição: CARLOS SAMPAIO E OUTROS

Data de Apresentação: 13/12/2011

Ementa: Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 184
 Não Conferem 006
 Fora do Exercício 008
 Repetidas 020
 Illegíveis 000
 Retiradas 000
 Total 218

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
 2 ADEMIR CAMILO PSD MG
 3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
 5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
 6 ALEX CANZIANI PTB PR
 7 ALEXANDRE LEITE DEM SP
 8 ALEXANDRE ROSO PSB RS
 9 ALFREDO KAEFER PSDB PR
 10 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
 11 ANDERSON FERREIRA PR PE
 12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
 13 ANDRE MOURA PSC SE
 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
 15 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
 17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
 18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
 19 ARNALDO JARDIM PPS SP
 20 ARNON BEZERRA PTB CE
 21 ARTHUR LIRA PP AL
 22 ASSIS DO COUTO PT PR
 23 AUREO PRTB RJ
 24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
 25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
 26 BIFFI PT MS
 27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
 28 CABO JULIANO RABELO PSB MT
 29 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
 30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
 31 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
 32 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
 33 CELSO MALDANER PMDB SC
 34 CÉSAR HALUM PSD TO
 35 CHICO LOPES PCdoB CE
 36 CLEBER VERDE PRB MA
 37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
 38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
 39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
 40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
 41 DIMAS RAMALHO PPS SP
 42 DOMINGOS DUTRA PT MA
 43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
 44 DR. JORGE SILVA PDT ES
 45 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ

46 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
47 EDINHO BEZ PMDB SC
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDSON SILVA PSB CE
50 EDUARDO DA FONTE PP PE
51 EDUARDO SCIARRA PSD PR
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FELIPE BORNIER PSD RJ
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
57 FERNANDO FERRO PT PE
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GILMAR MACHADO PT MG
64 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME MUSSI PSD SP
68 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
69 HOMERO PEREIRA PSD MT
70 JAIME MARTINS PR MG
71 JAIR BOLSONARO PP RJ
72 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
73 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
74 JESUS RODRIGUES PT PI
75 JÔ MORAES PCdoB MG
76 JOÃO DADO PDT SP
77 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
78 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
79 JOÃO PAULO LIMA PT PE
80 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
81 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
83 JOSE STÉDILE PSB RS
84 JOSEPH BANDEIRA PT BA
85 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
86 JÚLIO CAMPOS DEM MT
87 JÚLIO DELGADO PSB MG
88 LAUREZ MOREIRA PSB TO
89 LÁZARO BOTELHO PP TO
90 LEANDRO VILELA PMDB GO
91 LELO COIMBRA PMDB ES
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG
93 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LINCOLN PORTELA PR MG
97 LIRA MAIA DEM PA
98 LÚCIO VALE PR PA
99 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
101 LUIZ NOÉ PSB RS

102 MANATO PDT ES
103 MANOEL JUNIOR PMDB PB
104 MARCOS MEDRADO PDT BA
105 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
106 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
107 MAURO LOPES PMDB MG
108 MIGUEL CORRÉA PT MG
109 MILTON MONTI PR SP
110 NEILTON MULIM PR RJ
111 NELSON BORNIER PMDB RJ
112 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
113 NELSON MEURER PP PR
114 NELSON PELLEGRINO PT BA
115 NEWTON CARDOSO PMDB MG
116 NILTON CAPIXABA PTB RO
117 ODAIR CUNHA PT MG
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
121 OTAVIO LEITE PSDB RJ
122 OTONIEL LIMA PRB SP
123 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
124 PADRE JOÃO PT MG
125 PAES LANDIM PTB PI
126 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
127 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
128 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
129 PAULO FEIJÓ PR RJ
130 PAULO FOLETO PSB ES
131 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
132 PAULO PIAU PMDB MG
133 PAULO PIMENTA PT RS
134 PAULO WAGNER PV RN
135 PEDRO CHAVES PMDB GO
136 PENNA PV SP
137 PEPE VARGAS PT RS
138 PINTO ITAMARATY PSDB MA
139 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
140 RATINHO JUNIOR PSC PR
141 RAUL HENRY PMDB PE
142 REBECCA GARCIA PP AM
143 RENAN FILHO PMDB AL
144 RIBAMAR ALVES PSB MA
145 RICARDO BERZOINI PT SP
146 RICARDO IZAR PSD SP
147 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
148 ROBERTO BALESTRA PP GO
149 ROBERTO BRITTO PP BA
150 ROBERTO DE LUCENA PV SP
151 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
152 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
153 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
154 RUBENS OTONI PT GO
155 RUY CARNEIRO PSDB PB
156 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
157 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP

158 SANDES JÚNIOR PP GO
 159 SANDRO MABEL PMDB GO
 160 SARNEY FILHO PV MA
 161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
 162 SÉRGIO BRITO PSD BA
 163 SÉRGIO MORAES PTB RS
 164 SEVERINO NINHO PSB PE
 165 SIBÁ MACHADO PT AC
 166 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
 167 TAKAYAMA PSC PR
 168 TONINHO PINHEIRO PP MG
 169 VALADARES FILHO PSB SE
 170 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 171 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 172 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 173 VICENTE CANDIDO PT SP
 174 VICENTINHO PT SP
 175 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 176 VILSON COVATTI PP RS
 177 VÍTOR PENIDO DEM MG
 178 WALDIR MARANHÃO PP MA
 179 WELTON PRADO PT MG
 180 WILLIAM DIB PSDB SP
 181 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 182 ZÉ GERALDO PT PA
 183 ZÉ SILVA PDT MG
 184 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatorios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#))

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994](#))

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (*Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993*)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO